



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 060/2022

Processo nº 004252/2021

Pregão Presencial nº 021/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.788.052/0001-20, com sede na Rua Joaquin Pinto do Nascimento, nº 910, Bairro Canivete, CEP 29.909-045, Linhares/ES, por seu Representante Legal o **SR. FABIO MIRANDA BOBBIO**, portador do RG nº 0674208188, inscrito no CPF sob o nº 547.528.505-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 21/12/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004252/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de patrulha mecanizada, composta de máquinas e veículos pesados, incluindo operador(s) e/ou motorista(s), manutenção, combustível, transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, em atendimento a secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos e secretaria municipal de agricultura, da prefeitura municipal de vila pavão/es, pelo período de 12 (doze) meses.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 021/2021, Processo nº 004252/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, será o estipulado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 021/2021.

3.2. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 392.309,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e nove reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752  
850559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28  
08:17:27 03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

| ITEM               | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL           |
|--------------------|--|-------|--------|-------------|-----------------------|
| 2                  | Locação de Máquina Pesada Tipo RLTIROESCAVADLIRA, composto no mínimo por 01 (uma) máquina, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, tração 4x4, motor diesel de no mínimo 02 (dois) cilindros, turbinada com potência líquida mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 7.000 Kg. (Veículo em boas condições de manutenção e Máximo de 15 anos de uso), caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m <sup>3</sup> profundidade mínima de escavação do retro de 4,00 metros.   | Horas | 1733   | R\$ 173,00  | R\$ 299.809,00        |
| 9                  | Locação de Veículo Pesado Tipo CAMINHÃO PIPA, composto no mínimo por 01 (UM) caminhão, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor diesel mínimo de 06 cilindros, com potência mínima de 160 CV, equipado com tanque de capacidade volumétrica de 8.000 (oito mil) litros, com canhão traseiro, tipo bico de pato, gambiarra traseira, carretel com mangueira de no mínimo 8,0 mt, para serviços complementares, canhão superior para combate a incêndios, (Veículo em boas condições de manutenção e Máximo de 15 anos de uso). | Horas | 500    | R\$ 185,00  | R\$ 92.500,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |       |        |             | <b>R\$ 392.309,00</b> |

3.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752  
850559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28  
08:17:16 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- 4.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
  - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
  - c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA     |   |
|---|---|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA |   |
| FICHA                                   | FONTE DE RECURSO  |
| 0000564                                 | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000             |
| CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES  |   |
| FICHA                                   | FONTE DE RECURSO  |
| 0000583                                 | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000 |

| SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS |   |
|---|---|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA             |   |
| FICHA   | FONTE DE RECURSO  |
| 0000113   | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000 |
| MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA                       |   |
| FICHA   | FONTE DE RECURSO  |
| 0000129   | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000 |
| REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS              |   |
| 0000150   | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000 |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                     |   |
| 0000160   | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000 |

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do objeto desta licitação irá até 03/01/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

6.2 - A data marcada para o início do Contrato, será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. No valor da hora máquina deverá estar incluído todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (CLT) e constituirá a qualquer título, a única

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752  
850559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28  
08:17:04 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, como descrito no **item 1.1** deste.

7.1.2. Sendo que o valor será utilizado para o pagamento da locação das máquinas/veículos tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação dos preços em virtude do horário e do dia.

7.1.2.1. Aos sábados será considerado horário normal, sendo pago como horário normal.

7.2. As máquinas, e/ou veículos, devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, seno que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da secretaria requisitante.

7.2.2. As máquinas, e/ou veículos, deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a **CONTRATADA** substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria requisitante.

7.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo de não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

7.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalmente, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

7.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente dar início aos serviços.

7.6. A locação será contínua e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes.

7.7. A Locação será prestada em todo o território do Município de Vila Pavão/ES.

7.8. Em virtude de os serviços serem em locais diferentes e distantes a empresa vencedora será responsável pelo transporte dos veículos e maquinários até o local determinado.

7.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer junto às máquinas, e/ou veículos, 01 (um) operador e/ou 01 (um) motorista bem como indicar funcionário próprio para administrar junto a secretaria requisitante os serviços solicitados sem ônus adicional.

7.10. A **CONTRATADA** se obrigará a executar a locação empregando mão-de-obra e equipamentos em ótimo estado de conservação e obedecendo rigorosamente os locais determinados pelas secretarias requisitantes, tal qual a observância da legislação trabalhistas e de segurança/medicina no trabalho.

7.11. A **CONTRATADA** somente fará jus às horas de máquinas efetivamente requisitadas formalmente pela Administração Pública, não ficando o **CONTRATANTE** obrigado a arcar com as horas de máquinas remanescentes, que não foram devidamente autorizadas.

7.12. Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as exigências.

7.13. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o bem locado por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas, dentro do prazo razoável para o início e, ou continuidade dos serviços.

7.14. Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes à locação prestada.

7.15. Fornecer **EPI (equipamento de proteção individual), uniforme e alimentação** aos operadores e/ou motoristas, conforme o caso.

FABIO MIRANDA  
BOBBIO:547528  
50559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28  
08:16:48 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

7.16. A **CONTRATADA** se obrigará a manter credenciada e em operação.

7.17. Todas as despesas para a locação correrão, única e exclusivamente, por conta da **CONTRATADA**, inclusive com os operadores e/ou motoristas, com o(s) administradores e ainda combustível, lâminas, lubrificantes, peças, bem como os serviços mecânicos necessários as suas eventuais manutenções, hospedagem e alimentação dos operadores e/ou motoristas e administradores, encargos, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguro e indenização a terceiros e quaisquer outras resultantes da obrigação assumida, excluindo o Município de qualquer solidariedade.

7.18. A contratação não gera entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus colaboradores, empregados e prepostos qualquer vínculo de caráter empregatício.

7.19. Quando da execução da locação, será apresentado ao **CONTRATANTE** o Mapa de Execução dos respectivos serviços no qual constarão as informações de onde as horas máquinas, e/ou veículos, foram prestadas, contendo o respectivo “atesto” da secretaria requisitante, sendo que tal mapa será anexado a Nota Fiscal dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução ou instrumento equivalente, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida ou instrumento equivalente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 9.1. A contratada obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do Fiscal do contrato, objeto da contratação;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI. A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do **CONTRATANTE**, quanto a substituições de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- VII. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;
- VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente bem como comunicar intercorrências;

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752  
850559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28  
08:16:31 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XIII. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados, pessoas com experiência necessária;
- XIV. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XV. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, sendo que o mesmo deverá estar no local e data combinados, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.
- XVI. Deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente instrumento.
- XVII. O **CONTRATADO** não poderá alterar os quantitativos solicitados sem anuência do **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens.
- XVIII. Fornecer e efetuar a manutenção da máquina ou veículo qualificados para o trabalho proposto, nos termos da proposta, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade dos mesmos. Responsabilizará, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- XIX. Disponibilizar operador ou motorista para conduzir a máquina ou veículo, bem como abastecimento e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Requisitante.
- XX. Manter planilha de controle para cada máquina e veículo, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Secretaria Requisitante.
- XXI. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município, ora **CONTRATANTE**;
- XXII. A empresa **CONTRATADA** compromete-se no caso de necessidade da administração, disponibilizar uma quantidade de até 05 (cinco) equipamentos ao mesmo tempo de cada item constante na planilha detalhada do objeto que se trata o presente instrumento.
- XXIII. Obriga-se adotar medidas eficazes com relação ao transporte do combustível a ser utilizado, para não comprometer sua qualidade nem infringir a legislação.
- XXIV. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e pela conservação de uniformes e EPIs aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

## 9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:5475  
2850559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28  
08:16:18 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- III. Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.
- VII. Definir com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o(s) local(is) onde deverá(ão) ser(em) disponibilizado(s) o(s) equipamento(s) para que a mesma disponibilize o(s) equipamento(s) e/ou veículo(s);
- VIII. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal;

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:547  
52850559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:547/52850559  
Dados: 2022.04.28  
08:16:06 -03'00"



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

k) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 7.1 por:

l) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

m) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 7.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:5475  
2850559

Assinado de forma  
digital por FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28  
08:15:30 -03'00'





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

12.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

12.3. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

12.4. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade das Secretarias Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, designarem dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo que:

**DAVID DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16.209.689 – PCMG, inscrito no CPF sob nº 113.943.437-36, residente a Rua Desembargador Santos Neves, S/N, Centro, Vila Pavão – ES, responderá pela Secretaria Municipal de Obras, e **ADEMAR TESCH**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 735.340 SPTC-ES, inscrito no CPF nº 811.4046287-72, residente e domiciliado na responderá pela Secretaria Municipal de Agricultura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo em Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

FABIO  
MIRANDA  
BOBBIO:547  
52850559

Assinado de forma digital por FABIO MIRANDA BOBBIO:54752850559  
Dados: 2022.04.28 08:15:37 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Vila Pavão/ES, 28 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO  
UELIKSON BOONE  
CONTRATANTE

FABIO

MIRANDA

BOBBIO:5475

2850559

Assinado de forma

digital por FABIO

MIRANDA

BOBBIO:54752850559

Dados: 2022.04.28

08:09:40 -03'00"

ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

FABIO MIRANDA BOBBIO

CONTRATADA

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Contratada:** SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO ESTRUTURADAS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES DE SOFTWARES PARA DIGITALIZAÇÃO.

**Valor:** R\$ 48.372,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais).

**Vigência:** O prazo de vigência para execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da efetiva contratação da empresa e da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

Viana/ES, 14 de abril de 2022.

**GLAYDISTON SILVA MENDES**

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 120/2022

**Código CidadES:** 2021.073E0700001.02.0013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1152/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2021.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Contratada:** SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO ESTRUTURADAS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES DE SOFTWARES PARA DIGITALIZAÇÃO.

**Valor:** R\$ 56.820,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte reais).

**Vigência:** O prazo de vigência para execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da efetiva contratação da empresa e da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

Viana/ES, 14 de abril de 2022.

**GLAYDISTON SILVA MENDES**

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Protocolo 840149**

### Vila Pavão

### RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de patrulha mecanizada, composta de máquinas e veículos pesados, incluindo operador(s) e/ou motorista(s), manutenção, combustível.

**VIGÊNCIA:** 03/01/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 392.309,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 113, 129, 150, 160, 564 e 583.

Vila Pavão, ES, 28/04/2022.

**UELIKSON BOONE**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 839854**

### Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

#### 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022

**Contratado:** STERCE MAQUINAS EIRELI.

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MATERIAL REVSOL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VILA VALÉRIO/ES, PARA MELHORIA DE ESTRADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

**Alteração:** CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficando acrescido o no valor a ser pago o percentual de **39,03% (Trinta e Nove Vírgula Três Por Cento)** por tonelada.

**Amparo:** Processo Nº 1.1392/2021 Pregão Presencial 0018/2021.

**Protocolo 840334**

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

#### Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 006/2021-ADM

**Contratada:** SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de higiene/limpeza e utensílios) necessários à manutenção dos serviços das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

**Alteração:** Cláusula Segunda - Do Preço - Fica efetivada a revisão do valor do Lote 113: **R\$ 88,60**; Lote 160: **R\$ 6,62**; Lote 161: **R\$ 9,14**; Lote 162: **R\$ 8,68**; Lote 159: **R\$ 8,68**, de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Amparo Legal:** Processo Administrativo nº. 0.516/2021- Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2021.

**Protocolo 840429**

### Vila Velha

#### COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEMOPE/PMVV, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA/PMVV, ATRAVÉS DO PROCESSO N.º 33.021/2022, LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA E LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE DE TERRAPLENAGEM NAS LOCALIZAÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL DE JACARENEMA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

**Protocolo 840500**